



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

RESOLUÇÃO N° 331

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a 13ª legislatura (2017/2020).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º. Os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal, para a 13ª Legislatura de 2017/2020, ficam fixados da seguinte maneira:

I – Vereador Presidente R\$6.585,30 (seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos) mensais, divididos pelo número de sessões ordinárias do mês;

II – demais Vereadores R\$6.585,30 (seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos) mensais, divididos pelo número de sessões ordinárias do mês.

§ 1º. O Vereador que não comparecer, ou, comparecendo, não participar integralmente das votações da Ordem do Dia, sofrerá o desconto correspondente àquela sessão.

§ 2º. Não se aplicarão os descontos de que trata o parágrafo anterior:

- a) aos Vereadores presentes, quando a Ordem do Dia não se realizar por falta de quórum ou por motivo de força maior;
- b) quando ocorrer obstrução que tenha atingido seus efeitos regimentais;
- c) aos Vereadores presentes, em caso de ausência de matéria a ser deliberada.

Artigo 2º. Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia.

Artigo 3º. Nos períodos de recesso legislativo, os Vereadores farão jus ao recebimento de subsídios integrais.

Artigo 4º. Em nenhuma hipótese será remunerada as Sessões Legislativas Extraordinárias.

Artigo 5º. Os subsídios não excederão:

I – o limite de quarenta por cento dos subsídios dos Senhores Deputados Estaduais;

II – anualmente, o limite de cinco por cento da Receita realizada pelo Município;

III – os limites do texto constitucional e da legislação complementar aplicáveis.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

RESOLUÇÃO Nº 331 – fls. 02

Parágrafo único. Qualquer tendência prévia ou constatação posterior de superação do previsto neste artigo determinará a redução dos subsídios dos Vereadores, para que, no montante atual, se contenham nos limites estabelecidos, sem prejuízo de pagamento de diferenças eventual e posteriormente apuradas, em razão de omissões ou erros de cálculo.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações do orçamento do Município, consignadas à Câmara Municipal.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala Vereador André Zilioli, 27 de setembro de 2016.

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
Presidente

ANTONIO FIAZ CARVALHO
1º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

José Benedito Rizzato
Diretor de Administração e Finanças